



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 08 de 06 de 2015

PROJETO DE LEI Nº 40/2015

Procurador
Secretário

"Institui no Município de Barrinha, oficialmente, o Dia da Confraternização das pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Dia da Confraternização das pessoas portadoras de deficiência a realizar-se todo dia 3 de dezembro, coincidindo assim com o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado no mesmo dia.

Parágrafo Único – A deficiência pode ser definida como toda anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. A deficiência pode ser classificada em física, auditiva, visual, mental ou múltipla, quando duas ou mais deficiências estão associadas.

Artigo 2º - São objetivos da proposta:

- a) Divulgar na sociedade os direitos dos portadores de deficiência (s);
- b) Informar como e de que forma pode e deve ser feito a inclusão social.

Artigo 3º - Após a instituição do Dia da Confraternização, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Artigo 4º - Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização do Dia da Confraternização, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Barrinha – SP, em 08 de junho de 2015

APARECIDO DE SOUZA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
Sessão de 01 de 07 de 2015

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 40/2015

"Institui no Município de Barrinha, oficialmente, o Dia da Confraternização das pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Dia da Confraternização das pessoas portadoras de deficiência a realizar-se todo dia 3 de dezembro, coincidindo assim com o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado no mesmo dia.

Parágrafo Único – A deficiência pode ser definida como toda anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. A deficiência pode ser classificada em física, auditiva, visual, mental ou múltipla, quando duas ou mais deficiências estão associadas.

Artigo 2º - São objetivos da proposta:

- a) Divulgar na sociedade os direitos dos portadores de deficiência (s);
- b) Informar como e de que forma pode e deve ser feito a inclusão social.

Artigo 3º - Após a instituição do Dia da Confraternização, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Artigo 4º - Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização do Dia da Confraternização, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Barrinha – SP, em 21 de julho de 2015.

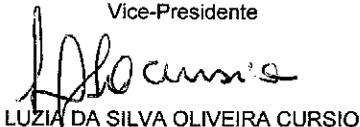


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Presidente

NELITON DA SILVA

Vice-Presidente



LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSOIO

1º Secretária



VALTER GOMES FONSECA

2º Secretário



PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 40/2015

De autoria do vereador Aparecido de Souza, dispõe sobre a propositura em referência, ***Institui no município de Barrinha oficialmente o dia da Confraternização das Pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexistente óbice jurídico à propositura do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 18 de julho de 2015.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 40/2015

De autoria do Vereador Aparecido de Souza, o Projeto de Lei em pauta visa instituir no Município de Barrinha, oficialmente, o Dia da Confraternização das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, podendo tanto o Legislativo quanto o Executivo apresentar proposições dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 21 de 07 de 20 15

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 21 de 07 de 20 15

Presidente